



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Ata da nongentésima septuagésima quarta (974) Reunião Ordinária de Plenária (ROP) do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 13h50min, na sede do COREN-PB, situada à Avenida Maximiano Figueiredo, número trinta e seis, Empresarial Bonfim terceiro andar, Centro, nesta Capital, presentes no início da reunião os seguintes membros do plenário (2024-2026): DRA. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO – Presidente, DR. THIAGO RONIÈRE DA SILVA – Secretário, Sr. JEAN MICHEL DE SOUZA AMARAL, Tesoureiro, Dra. IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS, Sr. VALDENI MENDES SIMÕES, Dr. AERTON DOS SANTOS MEIRELES, Sra. ELMA DANTAS VICENTE, Dra. CRISANE FRANÇA DE FARIAS e Sra. MARIA GORETTI, Conselheiros efetivos. Estando presente também, auxiliando a Plenária, os Assessores Técnicos, Dra. Alanna Gomes, Michelle Batista e o Chefe de Gabinete, Sr. Victor Amaro. Em seguida, foi confirmado o quórum pelo secretário e a reunião foi iniciada apresentando os seguintes documentos: 01 – Ofício Circular Cofen nº 08/2025 - Retifica informações constantes no Ofício Circular Cofen nº 225/2024; 02 - Ofício Circular Cofen nº 19/2025 - Encaminha Nota Técnica HMPV – Situação Epidemiológica do Metapneumovírus no Brasil e no mundo; 03 - Ofício Circular Cofen nº 23/2025 - Informa atualização do calendário de atividades de 2025 do Cofen; 04 - Ofício Cofen nº 367/2025 - Planejamento Anual de Fiscalização 2025 do COREN-PB; Foi dada continuidade a reunião, apresentando os seguintes documentos que exigem deliberação: **01 - Ofício Circular Cofen nº 15/2025/COFEN - Ação de Capacitação em Prevenção e enfrentamento à Violência e Assédio para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.** Após leitura e discussão, foi aprovado que a presidente designará o empregado que participará do encontro, caso haja possibilidade. Independentemente disso, a demanda será encaminhada ao chefe de gabinete para que ele possa orientar e providenciar em conjunto com a presidente a portaria de designação para a implantação da Resolução Cofen nº 768/2024; **02 - Processo Administrativo nº 11822/2023 - Solicitação de inscrição de especialista em Gestão de Saúde Pública.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Gestão de Saúde Pública, tendo em vista que a requerente não apresentou toda a documentação exigida em Resolução, conforme disposto no memorado do Departamento de Registro e Cadastro e Parecer Jurídico nº 017/2025; **03 - Processo Administrativo nº 11803/2023 - Solicitação de inscrição de especialista em Gestão de Clínica nas Regiões de Saúde.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Gestão de Clínica nas Regiões de Saúde, tendo em vista que a requerente não apresentou toda a documentação exigida em Resolução, conforme disposto memorando do Departamento de Registro e Cadastro e Parecer Jurídico nº 018/2025; **04 - Processo Administrativo nº 8942/2022 - Solicitação de inscrição de especialista em Regulação em Saúde no SUS.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Regulação em Saúde no SUS, tendo em vista que a requerente não



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

apresentou toda a documentação exigida em Resolução, e conforme disposto no memorando do Departamento de Registro e Cadastro e no Parecer Jurídico nº 20/2025; **05 - Processo Administrativo nº 4239/2019 - Solicitação de inscrição de especialista em Saúde da Família.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Saúde da Família, tendo em vista que a requerente não apresentou toda a documentação exigida em Resolução, e conforme disposto no memorando do Departamento de Registro e Cadastro e Parecer Jurídico nº 19/2025; **06 - Processo Administrativo nº 11879/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Enfermagem do Trabalho.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem do Trabalho, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 005/2025; **07 - Processo Administrativo nº 7959/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Enfermagem do Trabalho.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem do Trabalho, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 016/2025; **08 - Processo Administrativo nº 11328/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Enfermagem do Trabalho.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem do Trabalho, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 007/2025; **09 - Processo Administrativo nº 11767/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Enfermagem em Saúde da Família.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Saúde da Família, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 006/2025; **10 - Processo Administrativo nº 202425/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Saúde da Família.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Saúde da Família, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 014/2025; **11- Processo Administrativo nº 10381/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Saúde da Família.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Saúde da Família, tendo em vista que a requerente

Handwritten signatures in blue ink, including a circular stamp on the left and several individual signatures across the bottom.



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 013/2025; **12 - Processo Administrativo nº 202826/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Saúde da Família.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Saúde da Família, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 011/2025; **13 - Processo Administrativo nº 202426/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Saúde Pública.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Saúde Pública, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 015/2025; **14 - Processo Administrativo nº 10307/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Urgência e Emergência e Unidade de Terapia Intensiva.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Urgência e Emergência e Unidade de Terapia Intensiva, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 012/2025; **15 - Processo Administrativo nº 202825/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Saúde Coletiva.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Saúde Coletiva, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 010/2025; **16 - Processo Administrativo nº 202815/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em Urgência e Emergência e Unidade de Terapia Intensiva.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Urgência e Emergência e Unidade de Terapia Intensiva, tendo em vista que a requerente iniciou a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 009/2025; **17- Processo Administrativo nº 10740/2024 - Solicitação de inscrição de especialista em MBA Gestão em Saúde e Controle de Infecção.** Após análise e discussão, os conselheiros decidem INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de MBA em Gestão em Saúde e Controle de Infecção, tendo em vista que a requerente iniciou o curso antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria e conforme disposto no Parecer Jurídico nº 008/2025; **18 - Processo Administrativo nº 2972/2022 - Fornecimento de combustíveis,**



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**peças e serviços para manutenção dos veículos que compõem a frota do COREN-PB.**

CONSIDERANDO o pedido do Gestor de Contrato através do despacho de nº 05/2024 protocolado no dia 03 de fevereiro de 2025, informando a necessidade de renovação do contrato de nº 10/2023, referente ao abastecimento, peças e serviços (NEO), o plenário autorizou, por unanimidade, a continuação do processo administrativo para fins de aditivo ao contrato, em virtude da relevância deste serviço para as operações do regional; **19 - Processo Administrativo nº 537/2021 - Locação da sala 206 do Empresarial Bomfim.**

CONSIDERANDO o pedido do Gestor de Contrato através do despacho de nº 01/2024, protocolado no dia 03 de fevereiro de 2025, informando a necessidade de renovação do contrato de nº 04/2021 referente a locação de sala comercial, o plenário autorizou, por unanimidade, a continuação do processo administrativo para fins de aditivo ao contrato, em virtude da relevância para este Regional; **20 - Processo Administrativo nº 411/2025 - Relação de prontuários do Departamento de Registro e Cadastro, relação de CRT a serem homologados em Reunião Plenária – 2025.** O plenário homologou os cancelamentos de inscrição, inscrições de especialista, inscrições definitivas, registro de empresa, reinscrição, transferências e certidões de responsabilidade técnica, acostado ao processo às folhas de 35 a 50. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h45 min na qual a presente ata foi lida e será assinada por todos os conselheiros presentes na sede Coren-PB.

DRA. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO; *Rayra Beserra*

DR. THIAGO RONIÈRE DA SILVA; *Thiago Roniere da Silva*

SR. JEAN DE SOUZA AMARAL; *Jean Michel de Souza Amaral*

DR. AERTON DOS SANTOS MEIRELES; *Aerton dos Santos Meireles*

SRA. ELMA DANTAS VICENTE; *Elma Dantas Vicente*

DRA. IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS; *Iolanda Beserra de Costa Santos*

DRA. CRISANE FRANÇA DE FARIAS; *Crisane França de Farias*

SR. VALDENI MENDES SIMÕES; *Valdeni Mendes Simões*

SRA. MARIA GORETTI PONTES DE ANDRADE; *Maria Goretti Pontes de Andrade*